



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

LEI Nº. 136/2009

“Altera a Lei nº 108, de 23 de outubro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto da Lei nº 108, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de São Pedro da Água Branca – MA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Desporto Cultural e Lazer com funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

III. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA.

IV. solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições de ensino do município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

V. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições de Educação de São Pedro da Água Branca – MA;

VI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

VII. mobilizar a sociedade civil e o município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

VIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

IX. estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

X. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

XI. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da área de Educação do município de São Pedro da Água Branca – MA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional;

XIII. acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;

II. 1 (um) representante do Magistério Público Municipal, indicado pela organização representativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

- III.** 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV.** 1 (um) representante de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares ou organização representativa;
- V.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Conselho;
- VI.** 1 (um) representante de Associações de Bairros, indicado pela organização representativa.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples (50% + 1), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer garantirão infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA deverão residir no Município de São Pedro da Água Branca – MA.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, aos 27 dias do mês de Novembro de 2009, Décimo Terceiro ano da criação de São Pedro da Água Branca – MA.

Vanderlucio Simão Ribeiro
Prefeito Municipal